



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com
Proventos Integrais. Regularidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01377/2013

01. Processo: **TC- 01231/13.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando (a): **SIMONE ALVES SOBREIRA.**
04. Cargo: **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BASICA I.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **17.414-9.**
07. Lotação: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO – Presidente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial de João Pessoa de 01 a 07 de novembro de 2012.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 23 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal